



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

P.A. nº 0350014.00000174/2025-39

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21 /2025

Base Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra para apoio de 01(um) auxiliar de serviços gerais, sem fornecimento de material e equipamentos, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV-PB.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇOS

2.1.1. O CRMV-PB tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

2.1.2. Desta forma, o objeto em questão demonstra-se necessário para essa administração, por se tratar de serviço imprescindível a segurança da saúde dos colaboradores, possibilitando a continuidade das atividades da Autarquia para execução de suas atribuições.

2.1.3. O Conselho Regional de Medicina veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, irá realizar a contratação de 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais, para substituir temporariamente no período de 16/08/2025 a 04/09/2025, único servidor que exerce a função de auxiliar de serviços gerais do órgão.

2.1.4. Sendo assim, a contratação do serviço supracitado será indispensável para órgão, tendo em vista a promoção de melhores condições de trabalho e atendimento a sociedade pelo CRMV-PB.

2.1.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1.2. Tendo em vista que a contratação pretendida não requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores, não foi realizado Estudo Técnico Preliminar.

2.2.3 Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.2.4 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos e ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.1.7 DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET

1.1.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.1.8 A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, tal seja, a Lei nº 14.133/21, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

2.1.9 DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.1.10 Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo ser outras empresas devido a taxatividade do objeto.

2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.2.1 O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.2.2 Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".

2.2.3 Foi observado porém, que os orçamentos juntados ao processo pelo Setor de Cotação Do CRMV-PB apresentaram uma variação de serviços entre si, para utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação, no entanto os preços das revisões obrigatórias são tabeladas.

2.2.4 A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

3 DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

3.10 produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

3.2 De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

limite estabelecido no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.2 As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens 3.2 deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TURNO	JORNADA	QUANT. DE EMPREGADO POR POSTO DE SERVIÇO	PERÍODO	DIAS TRABALHADOS
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra para apoio de 01(um) auxiliar de serviços gerais, sem fornecimento de material e equipamentos, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV-PB.	DIURNO	04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS ESCALA 5X2(22HS)+ EPIS	01(UM)	20(VINTE) DIAS	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA HORÁRIO COMERCIAL 04 (QUATRO) HORAS DIURNAS

4.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, diariamente, uma vez, quando não definida outra frequência:

- Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como emails móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 01 (uma) vez ao dia, no início da manhã;
- Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 01 (uma) vez ao dia;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento (área interna e externa);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo no mínimo 01 (uma) vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- Executar demais serviços considerados necessários à periodicidade diária.
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Fazer e servir café aos servidores e diretoria do CRMV-PB;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

4.4. Os serviços devem ser reexecutados tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento.

4.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS :

4.6. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza todos os equipamentos e matérias necessários a prestação dos serviços serão fornecidos pela contratante.

4.7. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, de obrigação da CONTRATADA.

4.8. O CBO 5143-20 da categoria, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho conforme o caso, devidamente preenchidos(as) e assinados(as), para fins de conferência

Nota explicativa:

Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Veja-se o Acórdão nº 1.937/2009 - 2ª Câmara do TCU: “1.6.2.1. exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como da apresentação pessoal desses empregados ao representante da Administração obrigatório, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores; 1.6.2.2. adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;”

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados.

4.11. A contratada deverá demonstrar comprovação através de CLT ou contrato de trabalho, que o empregado que irá prestar serviços ao CRMV-PB, faz parte da empresa regularmente nos termos da Lei.

4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no Anexo I.

4.1.1. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.2. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas via e-mail para licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou entregues na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, do **dia 01/08/2025 às 16:00 h até às 16:00 h do dia 07/08/2025**, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7.

4.2.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados na respectiva memória de cálculo por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

4.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

5 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

5.1. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP n.º 58.040-360, conforme o caso.

5.2. A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

5.3. Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

5.4. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou no telefone (83) 3222-7980.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo Sr(a). Maria Da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

7.1.1. a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

7.1.2. b) Cópia do CNPJ da empresa

7.1.3. c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.

7.1.4. d) CND trabalhista;

7.1.5. e) Cópia da CND junto ao FGTS;

7.1.6. Cópia certidão municipal;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.1.7. Cópia certidão estadual;

7.1.8. f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

8 – VALOR ESTIMADO

8.1. Tendo em vista que os valores para a prestação de serviços são tabelados, a consulta de mercado é realizada no site do painel de preços do Governo Federal.

8.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, conforme item supracitado, ora pesquisado sem justificativa, implicará em desclassificação da proposta.

9 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

9.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço/produto.

9.2. Os serviços/produtos serão executados pela Licitante no prazo definido no subitem 9.3.

9.3. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação e recebimento da nota de empenho devidamente assinada, admitida sua prorrogação por igual período, desde que solicitado formalmente à Autoridade Competente dentro do prazo inicial, acompanhado de devida justificativa.

9.4. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

9.4.1. Provisoriamente, no ato da execução;

9.4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.

9.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

10– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

10.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

10.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

10.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

10.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

106. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

11.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

11.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

11.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

11.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

11.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

11.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.10. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item 9.3;

11.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

11.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei nº 8.078/90.

11.3. É vedado à Contratada:

11.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A CUMPRIR RIGOROSAMENTE:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Na prestação dos serviços será observado a boa execução dos serviços de forma idônea e cordial.

i - Fornecer o(s) produto(s) e /ou serviço(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV –



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, localizado Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-360, no prazo definido no Aviso.

j - Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto/serviços após 20(vinte) dias da execução;

k - Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90, conforme o caso.

12..1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 14.133/21, bem como daquelas contidas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

12.2. Atendimento todos os dias da semana.

12.1. Da garantia: A garantia da prestação dos serviços deverão ser de no mínimo de 90 (noventa) dias e 12 (doze) meses para as peças/materiais, conforme o caso.

12.2. A contratada deverá demonstrar comprovação através de CLT ou contrato de trabalho, que o empregado que irá prestar serviços ao CRMV-PB, faz parte da empresa regularmente nos termos da Lei.

12.3. Manter durante toda a execução do Contrato sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser comprovada através do SICAF, conforme o caso;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.5. Assumir todo e qualquer ônus referente às despesas de taxas, fretes, tributos, salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados.

12.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.7. É vedado à CONTRATADA:

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto.

12.8. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

12.9. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

12.10. A contratada deverá fornecer uniforme e crachá de identificação a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12.11. A contratada deverá substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.12. A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n.º 14.133/21.

12.14. A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.17. A contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.18. A contratada deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.19. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.20. A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. A contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.22. A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.23. A contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.24. A contratada deverá ainda:

- a. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- b. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- d. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- e. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- f. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- g. Atender no prazo de xx horas às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- h. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- i. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- l. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- n. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- o. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.
- r. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- s-A empresa deve apresentar toda documentação dos encargos pagos ao tributos recolhidos relacionados ao prestador de serviços como INSS, FGTS e afins para posterior pagamento da prestação de serviços executados ao CRMV-PB.
- t-A empresa deverá apresentar prestador de serviço devidamente uniformizado e com crachá de identificação, com aparência limpa e com boa comunicação pessoal.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

12.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

122. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

123. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

124. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

125. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

126. As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

127. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

128. 13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

13.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

13.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

13.3. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;

13.4. Entendemos que as contratações para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

13.5. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

15.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

16.1.1. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será até a finalização dos serviços, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – www.crmvpb.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

20 – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2025 e correrão à conta do Elemento de Despesa : 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Nomenclatura: Outros Serviços Prestados – PJ. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2025.

Maria Da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2025

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA		CNPJ:
Razão Social:		
Endereço:		Tel/Fax/e-mail:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, a proposta final, consubstanciada no MENOR PREÇO POR ITEM, conforme detalhamento dos custos abaixo e respectiva(s) memória(s) de cálculo:

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra para apoio de 01(um) auxiliar de serviços gerais, sem fornecimento de material e equipamentos, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV-PB.	

ITE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
-----	----------------------------------	-----	--------	---------------------------	---------------------------



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

M					
01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra para apoio de 01(um) auxiliar de serviços gerais, sem fornecimento de material e equipamentos, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Medicina Turno: DIURNO 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS ESCALA 5X2(22HS) + EPIS POR 20(VINTE) DIAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA HORÁRIO COMERCIAL	Serviço	01	R\$	R\$

Validade da Proposta: 90(noventa) dias

Garantia: conforme prestação de serviços.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observada requisitos da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega e atesto do(s) serviço(s).

DECLARA que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

PORTE DA EMPRESA () ME/EPP () OUTROS

Local e data, _____.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa